

**DECRETO GP Nº 038, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

**EMENTA:** DECRETA FERIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO**, Prefeito, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município, e:

**CONSIDERANDO** que no mês de junho comemoram-se as festas juninas, havendo uma prevalência de importância para os dias 23 e 24 do referido mês, quando se dedicam as comemorações às festas do São João;

**CONSIDERANDO** que no Município de Exu as festas do São João possuem grande relevo social;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco, por meio de atos administrativos próprios, também fazendo alusões as comemorações das festas juninas, determinou o fechamento dos seus órgãos e repartições no dia 24 de junho de 2020, quarta-feira;

**CONSIDERANDO**, especialmente, a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Boletim de Informação sobre os casos de Coronavírus no Município de Exu, que indica até o dia 22 de junho a confirmação de 08 (oito) casos positivos, 08 (oito) casos em investigação e 41 (quarenta e uma) pessoas em isolamento domiciliar;

**CONSIDERANDO**, portanto, a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado que o dia 24 de junho de 2020, quarta-feira, será feriado municipal.

**Art. 2º** A abrangência deste Decreto não se estende aos serviços considerados essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupções de continuidade, restando a cargo dos responsáveis por cada órgão a responsabilidade de convocar os funcionários que se fizerem necessários a não descontinuidade dos mesmos, em especial, **os serviços da Secretaria de Saúde**.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de Junho de 2020.



**RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

